CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 330/57

APROVA O PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA CONFORMIDADE DA PLANTA APRESENTADA PELO ENG. SANTIAGO DE MATOS E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o plano de urbanização da cidade de Conselheiro Lafaiete, feito de conformidade com o projeto do eng. Dr. Santiago de Matos, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizaro a entrar em entendimento com os proprietários confrontantes e dles receber as doações das chapas previstas no porjeto destinadas as avenidas 2 e ruas, bem como as áreas triangulares ali consignadas entre as avenidas "um"(1), "dois" (2) e ligação a EF-FG-e GE.

§ ÚNICO - As doações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas até 31 de dezembro do corrente ano, ficando asseugrada, na escritura de daoção, ao doador a isenção de cinquenta por cento das taxas de pavimentação. A isenção de que trata o presente parágrafo sómente prevalecerá relativamente aos proprietários ao tempo de doação ou seus herdeiros necessários cessado o direito uma vez verificada alienação.

ART. 3º - Terminado o prazo de que trata o art. pecedente e seus parágrafos o Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a proceder à necessária desapropriação das áreas previstas na presente lei e assinaladas na planta base e desde já consideradas de utilidade pública e acrescidas de mais trinta metros para cada lado, em perpendicular aos arruamentos e contadas do alinhamento.

ART. 4º - Pa execução do previsto no planejamento em referência às ruas transversais as avenidas e de identificação El,Mn-PQ fica as

segurada a modificação das chapas para quatorze metros de largura e nela incluídos os passeios bem como os deslocamentos que se fizerem importantes para exequibilidade do plano geral, respeitadas, entretanto , as características gerais do projeto.

ART. 5º - As incidências das transversais poderá o sofrer deslocamentos desde que tais providências, não atentando contra o plano geral, possam atender melhores condições de acomodação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JUNHO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito